

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018
(Do Sr. Célio Silveira)

Inclui o artigo 28-A à Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, para disciplinar a contratação de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais em empresas com no mínimo 100 (cem) empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui, no Estatuto do Idoso, o artigo 28-A para disciplinar a contratação de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais em empresas com no mínimo 100 (cem) empregados.

Art. 2º A Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 28-A:

“Art. 28-A. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher pelo menos 1% (um por cento) dos seus cargos com pessoas de 60 (sessenta) anos ou mais, na seguinte proporção mínima:

I – de 100 (cem) até 200 (duzentos) empregados, 1% (um por cento);

II- de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 2% (dois por cento);

III- de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) empregados, 3% (três por cento);

IV – de 1001 (um mil e um) em diante, 4% (quatro por cento).

Parágrafo único. Ao Poder Público compete estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar

dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais. ”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Idoso foi um grande avanço para proteção e promoção dos direitos das pessoas com 60 anos ou mais. Dentre as diversas preocupações da lei estão os direitos fundamentais, o acesso à Justiça e as medidas protecionistas, sendo uma delas a defesa da atividade profissional dessas pessoas consideradas experientes. Nesse sentido o Estatuto garante “o direito ao exercício da atividade profissional, respeitando suas condições físicas, psíquicas e intelectuais”, além de estabelecer que o empregado idoso não poderá ser discriminado em razão de sua condição. Ainda, em seu artigo 27, proíbe a fixação de idade máxima como critério de contratação e destaca que constitui crime negar a alguém cargo ou emprego por motivo de idade. No entanto, em que pese estes cuidados do Estatuto, não há normas em vigor que efetivamente garantam o acesso dos idosos ao mercado de trabalho, o que é objetivo da presente proposição.¹

A importância do projeto se justifica, pois, nos últimos anos presenciamos um aumento considerável da expectativa de vida do brasileiro, que hoje, segundo o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é de 76 anos, além do fato de que a população idosa tem crescido exponencialmente. Prevê-se que até 2060 a população com mais de 60 anos dobrará e atingirá 32,1% do total de habitantes no país. Ademais, atualmente a maior parte das pessoas chegam à fase de vida de 60 anos ou mais gozando de plena capacidade psíquica e laboral, com energia e sabedoria que em muito contribui para o desenvolvimento das atividades profissionais. No entanto, mesmo diante de tais evidências, hoje o que se nota é que o brasileiro com 60 anos ou mais não tem a mesma oportunidade daqueles que possuem uma idade menos avançada no mercado de trabalho. Isso evidencia a necessidade de medidas

¹ BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2018. Dispões sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm Consultado em: 08 de dezembro de 2018.

que incentivem a contratação de idosos pelas empresas sediadas no país, sendo a inclusão social deles o propósito desse projeto de lei.

Pesquisas recentes demonstram que a contratação de pessoas idosas é benéfica à atividade empresarial, especialmente por levar motivação ao grupo de colaboradores, além de propiciar a troca de experiências com os mais jovens. Além disso, segundo descreve o Jornal Estadão, “esses profissionais normalmente são mais pacientes e observadores, e sabem contornar situações críticas”. Por outro lado, também para o idoso a atividade profissional é vantajosa, pois melhora a autoestima, deixando-o mais saudável e ativo.²

Ainda, cumpre destacar que o Brasil adota políticas de inclusão das pessoas com deficiência, estipulando para as empresas com mais de 100 colaboradores, de forma semelhante com a proposta neste projeto, cotas mínimas de contratação. Tal normativo promoveu substancialmente a contratação de pessoas com deficiência nas empresas e da mesma forma a contratação de idosos será alavancada com a conversão desta proposição em norma jurídica.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado Célio Silveira

² Terceira idade ganha espaço no mercado de trabalho. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/noticias/comportamento,terceira-idade-ganha-espaco-no-mercado-de-trabalho,70001719135> Consultado em: 08 de dezembro de 2018.